

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.
CNPJ/MF n.º 02.387.241/0001-60
NIRE 41.300.019.886
Companhia Aberta
Categoria A

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM
10 DE NOVEMBRO DE 2011**

1. **Data, Hora e Local:** Aos 10 dias do mês de novembro de 2011, às 17:00 horas, na sede da Companhia, localizado na Rua Emílio Bertolini, 100, sala 01, Cajuru, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
2. **Mesa:** Presidente: Sr. Wilson Ferro de Lara. Secretária: Sra. Beatriz Primon de Orneles.
3. **Presenças:** Membros do Conselho de Administração, indicados no item 6 abaixo.
4. **Convocação:** Dispensada em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.
5. **Deliberações:** Foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações:
 - 5.1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Reunião do Conselho de Administração em forma de sumário;
 - 5.2. Autorizar a implementação e aprovar da nova redação do Regimento Interno do Conselho de Administração, nos termos do Anexo I a presente ata, revogando integralmente, a partir desta data, o Regimento Interno do Conselho de Administração aprovado em reunião realizada no dia 22/11/2010.
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. (Ass): Presidente *Wilson Ferro de Lara; Riccardo Arduini; Sérgio Messias Pedreiro; Wagner Pinheiro de Oliveira; Ricardo Propheta Marques; Guilherme Narciso de Lacerda; Henrique Amarante da Costa Pinto; Ricardo Schaefer; Sérgio Ricardo Silva Rosa; Raimundo Pires Martins da Costa; Linneu Carlos da Costa Lima e; Eliane Aleixo Lustosa.*

Certifico que a presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

Curitiba, 10 de novembro de 2011.

Beatriz Primon de Orneles
Secretária / Visto da Advogada

Anexo I a ata de reunião do Conselho de Administração da ALL – América Latina Logística S.A., realizada em 10 de novembro de 2011.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ALL – AMERICA LATINA LOGISTICA S.A.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O objetivo deste regimento interno (“Regimento”) é regular (a) o funcionamento do Conselho de Administração da ALL – America Latina Logística S.A. (“Companhia”); (b) os direitos e deveres dos membros do Conselho de Administração; e (c) o relacionamento do Conselho de Administração com a Diretoria e demais órgãos da Companhia.

1.2. Nesse sentido, este Regimento dispõe, dentre outros, sobre (a) a missão do Conselho de Administração; (b) os princípios e políticas básicos de governança corporativa que regerão a atuação do Conselho de Administração; e (c) os procedimentos necessários ao funcionamento do Conselho de Administração.

2. COMPETÊNCIA

2.1. O Conselho de Administração é órgão deliberativo, que tem sua competência fixada nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores (“Lei das S.A.”) e pelo Estatuto Social da Companhia, sem prejuízo das normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis.

2.2. O Conselho de Administração deve atuar de forma a proteger o patrimônio da Companhia, perseguir a consecução de seu objeto social e orientar a Diretoria a fim de maximizar o retorno do investimento realizado pelos acionistas, agregando valor às atividades desenvolvidas pela Companhia.

3. COMPOSIÇÃO

3.1. Composição. O Conselho de Administração será composto pelos membros que vierem a ser eleitos pela Assembleia Geral, observado o que dispõe o Estatuto Social.

3.2. Substituição. Os membros do Conselho de Administração (“Conselheiros”) serão substituídos em suas ausências, impedimento ou vacância, pelo respectivo suplente.

3.2.1. Para os fins do caput desta cláusula considerar-se-á:

3.2.1.1. Ausente, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer às reuniões do órgão;

3.2.1.2. Impedido, o membro do Conselho de Administração que se encontre em situação de conflito de interesse com a Companhia (“Conflito de Interesse”), conforme estabelecido nas cláusulas 9.7 a 9.13 adiante.

3.2.2. O membro suplente do Conselheiro ausente ou impedido permanecerá em seu cargo até que cesse a ausência e/ou impedimento do membro titular.

3.2.3. O Presidente deverá ser informado da substituição de membro titular pelo seu respectivo suplente, por meio de comunicação por escrito enviada pelo membro titular ou pelo respectivo suplente até o momento da instalação da reunião. Da mesma forma, o Presidente deverá ser prontamente informado quando o membro titular reassumir suas funções.

3.3. Conselheiros Independentes. A composição do Conselho de Administração deverá observar o percentual de conselheiros independentes exigidos pelo regulamento aplicável ao nível diferenciado de listagem a que esteja submetida a Companhia

3.4. Secretário Executivo. O Conselho de Administração terá um Secretário Executivo, o qual será indicado pelo Conselho de Administração e será escolhido entre conselheiros ou não.

4. INVESTIDURA

4.1. Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos, mediante assinatura de:

(a) Termo de Posse, lavrado no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, no qual deverá constar declaração de desimpedimento, incluindo que:

(i) não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei das S.A.;

(ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do art. 147 da Lei das S.A.;

(iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei das S.A.; e

(iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tenha, nem represente, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.

(b) Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado elaborado pela BM&FBOVESPA; e

(c) Termo de adesão à Política de Divulgação e Negociação.

4.2. Os membros do Conselho de Administração deverão comunicar à Companhia, na data da investidura no cargo, (a) a quantidade de ações, por espécie e classe e a quantidade e características de outros valores mobiliários de emissão da Companhia e de sociedades controladoras, controladas, sob controle comum, clientes, fornecedores ou concorrentes da Companhia, que sejam (i) de propriedade de membro do Conselho de Administração, (ii) de propriedade de seu (sua) cônjuge, desde que não estejam separados judicialmente, (iii) de propriedade de seu (sua) companheiro(a), e (iv) de propriedade de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda; (b) identificação da companhia emissora; e (c) forma de aquisição ou alienação, preço e data das operações. Tal comunicação deverá abranger derivativos e quaisquer valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de sociedades controladas ou controladoras, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhia aberta.

4.2.1. Adicionalmente, qualquer alteração nas informações prestadas pelos membros do Conselho de Administração em observação ao item 4.2 acima deverá ser comunicada à Companhia até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao evento modificativo.

5. REUNIÕES

5.1. Periodicidade. O Conselho de Administração reúne-se, em caráter ordinário, bimestralmente, em datas e locais a serem estabelecidos na primeira reunião anual e, extraordinariamente, sempre que convocado nos termos do item 5.2 abaixo.

5.1.1. As reuniões serão realizadas na sede da Companhia, ou em qualquer local onde a Companhia tenha operações, por teleconferência ou videoconferência, sendo admitida a sua gravação.

5.1.2. As reuniões serão instaladas desde que presentes a maioria dos membros do Conselho de Administração.

5.2. Convocação. Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração, fixar a respectiva ordem do dia e decidir a forma de realização das reuniões: presenciais ou virtuais.

5.2.1. As reuniões ordinárias e extraordinárias presenciais deverão ser convocadas com antecedência de 10 (dez) dias úteis por meio de notificação escrita enviada a cada um dos demais conselheiros, no endereço indicado no respectivo termo de posse e/ou por correio eletrônico (e-mail), fac-símile, telegrama ou qualquer outro meio escrito de comunicação, e os documentos que suportarem a ordem do dia, deverão ser encaminhadas juntamente com a convocação.

5.2.1.1. Não obstante o previsto no item 5.2.1 acima, eventualmente e quando necessário, poderão ser incluídas matérias na ordem do dia até o 6º (sexto) dia útil anterior a referida reunião, acompanhada dos respectivos documentos pertinentes.

5.2.2. As minutas das atas de reuniões presenciais serão enviadas pelo Secretário Executivo a todos os Conselheiros em até 6 (seis) dias úteis após a realização da reunião. Os

Conselheiros deverão manifestar sua concordância ou apresentar suas sugestões às minutas encaminhadas em até 6 (seis) dias úteis após o seu recebimento. A ausência de manifestação por parte do Conselheiro caracterizará a aprovação da minuta. As minutas finais das atas de reunião presencial serão assinadas pelos membros da mesa e pelos Conselheiros presentes na reunião subsequente, seja ordinária ou extraordinária presencial.

5.2.3. Não obstante o previsto no item 5.2.2 acima, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, a ata poderá ser preparada e lavrada na forma estipulada para as reuniões virtuais, conforme previsto abaixo.

5.2.4. As reuniões extraordinárias virtuais serão convocadas com antecedência de 10 (dez) dias úteis por meio de correspondência eletrônica (e-mail) contendo as minutas da ata da reunião extraordinária e os documentos que embasam a ordem do dia que serão enviados pelo Secretário Executivo.

5.2.5. Até o 7º (sétimo) dia útil após a convocação, os conselheiros poderão solicitar quaisquer esclarecimentos à administração da Companhia acerca da ordem do dia, em correspondência eletrônica a ser encaminhada para o Presidente do Conselho de Administração, sempre com cópia para o Secretário Executivo.

5.2.6. A administração da Companhia deverá responder até o 9º (nono) dia útil, após a convocação, os pedidos de esclarecimentos que porventura sejam enviados individualmente ou conjuntamente pelos conselheiros.

5.2.7. Sem prejuízo dos procedimentos descritos nos itens acima, os conselheiros deverão enviar manifestação por escrito até o 10º (décimo) dia útil, em resposta ao correio eletrônico encaminhado na forma dos itens 5.2.1 e 5.2.4 acima, acerca da aprovação, abstenção ou reprovação da matéria objeto da ordem do dia. A ausência da manifestação descrita neste item caracterizará a aprovação da ordem do dia.

5.2.8. O Presidente do Conselho de Administração deverá convocar uma reunião extraordinária do Conselho de Administração sempre que lhe for apresentado um pedido escrito, devidamente fundamentado, com indicação da matéria a tratar, assinado por: (a) pelo menos 3 (três) conselheiros; ou (b) pelo Diretor-Presidente.

5.2.9. As minutas das atas de reunião extraordinária virtual seguirão o procedimento descrito no item 5.2.4 acima e serão assinadas pelos membros da mesa e pelos Conselheiros presentes na reunião subsequente, seja ordinária ou extraordinária presencial.

5.2.10. Não obstante as formalidades previstas nos itens acima, qualquer reunião na qual comparecer todos os conselheiros considerará-se regular.

5.2.11. O Conselho de Administração funciona com a presença da maioria de seus membros, e delibera pela maioria de votos, cabendo a cada conselheiro um voto.

5.2.12. Os Conselheiros depositarão, na sede da Companhia, para efeito do aperfeiçoamento de qualquer uma das formas de convocação mencionadas neste Regimento: a) o nome

completo do responsável; b) o endereço de correio eletrônico (e-mail); c) o número do fac-símile e o endereço completo. Os conselheiros serão responsáveis pela atualização das informações requeridas neste item 5.2.9 e toda convocação será considerada recebida e regular quando enviada em conformidade com os dados depositados pelo membro do Conselho de Administração.

5.3. Instalação. A reunião do Conselho de Administração será instalada pelo Presidente ou, na ausência ou impedimento deste, pelo Vice-Presidente, ou ainda, na ausência ou impedimento de ambos, compete ao Conselho de Administração eleger o Presidente da mesa.

5.4. Documentação. Ressalvada a hipótese de Conflito de Interesses, conforme disposição das cláusulas 9.7 a 9.13, todas as informações e documentos serão fornecidos ou disponibilizados a todos os Conselheiros, sem privilégios.

5.5. Ordem do Dia. A ordem do dia da reunião será proposta pelo Presidente do Conselho de Administração, levando em conta sugestões dos demais Conselheiros.

5.5.1. A ordem do dia destacará os assuntos que serão objeto de apresentação para fins de discussão e aqueles que serão deliberados.

5.5.2. As matérias da ordem do dia deverão ser descritas de forma clara e objetiva.

5.5.3. Durante a realização da reunião do Conselho de Administração, qualquer membro do Conselho de Administração poderá propor ao Presidente a inclusão de novo item na ordem do dia. A decisão de aceitar ou não a inclusão deste novo item deverá ser tomada pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração. Na hipótese de ausência de algum Conselheiro, e não estando presente o respectivo suplente, fica vedada a inclusão de novo item na ordem do dia.

5.5.4. Mediante deliberação favorável, por maioria, do colegiado, o Presidente do Conselho de Administração poderá adiar a apresentação e/ou a deliberação de determinada matéria pelo prazo necessário para que todos os membros tenham acesso às informações e aos documentos relativos a esta matéria.

5.5.5. Após o debate das matérias, o Presidente as colocará em votação, proclamando-se, em seguida, o resultado e consignando-se na respectiva ata o resultado da votação e a identificação dos eventuais votos divergentes e/ou votos convergentes com ressalva.

5.6. Assessoria Profissional. Observado o disposto no item 5.6.1 abaixo, somente os Conselheiros, seus suplentes e o Secretário Executivo estão autorizados a participar das reuniões do Conselho de Administração. No entanto, caso seja de interesse comum e haja prévia e expressa autorização da maioria dos conselheiros, será possível a presença de um terceiro com a finalidade única e exclusiva de assessorar os conselheiros na tomada de decisões da companhia, a qual deve restringir-se ao período em que a matéria estiver sendo objeto de exame e deliberação.

5.6.1. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá indicar um profissional de sua livre escolha para assessorar em determinado assunto os demais conselheiros nas reuniões do Conselho de Administração, devendo, entretanto, o membro do Conselho de Administração que utilizar desta prerrogativa (a) assegurar e responsabilizar-se pela confidencialidade das informações apresentadas ao seu assessor e impedir que tais informações sejam utilizadas para outros fins; e (b) arcar com os custos relativos aos honorários de tal profissional.

5.6.2. Para tanto, em até 2 (dois) dias úteis antes da referida reunião, o conselheiro interessado deverá apresentar ao Presidente do Conselho de Administração, por escrito: (a) os documentos de identificação do profissional; (b) informações sobre sua especialidade e a empresa para que trabalha, se for o caso; e (c) termo de confidencialidade, assinado pelo respectivo, no qual este se comprometa a manter sigilo sobre todas as informações que obtiver da Companhia em função da sua assessoria ao membro do Conselho de Administração em questão.

5.6.3. Os Diretores, membros do Conselho Fiscal ou empregados da Companhia assistirão às reuniões do Conselho de Administração sempre que convocados, sem que tenham direito a voto nas matérias submetidas a deliberação.

5.7. Representação. Na ausência do suplente do Conselheiro, este deverá ser representado por outro Conselheiro, mediante (i) outorga de procuração específica para representação na respectiva reunião de Conselho de Administração, na observância das regras estipuladas em Acordo de Acionista arquivado na Companhia, se aplicável e (ii) envio de comunicado prévio, por escrito (carta ou email) ao Presidente do Conselho.

5.8. Lavratura da Ata. Competirá ao Secretário Executivo ou na sua ausência por quem vier a ser indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração nos livros da Companhia, bem como a coleta das assinaturas de todos os conselheiros nas referidas atas.

5.9. Para cada reunião será lavrada ata, contendo data, local, nome dos membros da mesa, dos Conselheiros e demais presentes, registros em geral e deliberações tomadas, conforme abaixo descrito.

5.9.1. Sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros a ata será levada pelo Secretário Executivo para arquivamento no registro público de empresas mercantis, divulgação na Comissão de Valores Mobiliários e publicação nos jornais oficiais da Companhia.

5.10. Os votos divergentes, depois de reduzidos a termo pelo secretário da reunião, a pedido dos respectivos Conselheiros, deverão ser anexados à ata e arquivados na sede social da Companhia.

5.11. As atas e os anexos, estes rubricados pelo Presidente e pelo Secretário da reunião, ficam arquivados na sede social da Companhia.

6. DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

6.1. O Presidente será responsável pela supervisão e organização administrativa do Conselho de Administração, competindo-lhe a preparação, a organização, a elaboração e distribuição das agendas das reuniões, bem como distribuir as informações necessárias para as deliberações constantes da ordem do dia.

6.2. Compete ainda ao Presidente do Conselho de Administração:

6.2.1. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

6.2.2. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia e este Regimento Interno;

6.2.3. Decidir questões de ordem nos trabalhos do Conselho de Administração;

6.2.4. Colocar em votação assuntos discutidos e anunciar a decisão tomada;

6.2.5. Convocar, para comparecimento às reuniões do Conselho de Administração, os diretores, colaboradores, consultores, auditores, membros do Conselho Fiscal e dos Comitês;

6.2.6. Solicitar a emissão de parecer por consultoria especializada, quando se tratar de assunto complexo ou controverso;

6.2.7. Propor ao Conselho de Administração, atendendo o previsto no item 5.1 supra, o calendário anual corporativo, que deverá, necessariamente, definir as datas dos seguintes eventos abaixo: Reuniões do Conselho de Administração e convenções trimestrais internas da Companhia; e

6.2.8. Organizar, em conjunto com o Diretor-Presidente da Companhia, quando da eleição de um novo membro do Conselho de Administração, um programa de integração e treinamento do novo Conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização.

6.3. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

6.3.1. Substituir o Presidente do Conselho de Administração em suas faltas, impedimento ou vacância, exercendo plenamente as atribuições do Presidente.

6.4. O Conselho de Administração será assistido pelo Secretário Executivo, cabendo a este:

6.4.1. Preparar e encaminhar ao Presidente do Conselho de Administração as minutas das convocações para as reuniões do Conselho de Administração;

6.4.2. Disponibilizar a documentação relativa à ordem do dia;

6.4.3. Assessorar na redação das atas correspondentes às discussões e deliberações do Conselho de Administração, colher as assinaturas dos membros presentes à reunião e promover a distribuição das respectivas cópias;

6.4.4. Promover o registro e, quando for o caso, dar publicidade, interna e externamente, às referidas deliberações, inclusive, mediante assistência ao Diretor ou Diretoria de Relações com Investidores;

6.4.5. Guardar e manter em ordem todos os livros societários da Companhia, os quais deverão ser mantidos na sede social da Companhia;

6.4.6. Emitir os certificados das deliberações e manifestações dos órgãos da Companhia, atestando a sua autenticidade;

6.4.7. Diligenciar para que os documentos e as comunicações relativas à investidura dos Conselheiros sejam efetuadas aos órgãos competentes na forma da legislação aplicável; e

6.4.8. Solicitar e tomar todas as providências administrativas necessárias à realização das reuniões do Conselho de Administração, inclusive, quando solicitado pelo Presidente, providenciar a participação, nas reuniões do Conselho de Administração, de diretores, colaboradores, consultores, auditores, membros do Conselho Fiscal e dos Comitês.

7. DA REMUNERAÇÃO

7.1. A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral com a especificação do montante relativo à remuneração fixa e variável a ser distribuída para o Conselho de Administração e para Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração a alocação da remuneração entre seus membros e os membros da Diretoria.

7.2. A remuneração aos membros dos comitês deverá ser proveniente do montante global da remuneração dos administradores, aprovado pela assembleia geral de acionistas. Caberá ao Conselho de Administração especificar a remuneração cabível aos membros dos comitês eventualmente criados. Aqueles que acumularem funções nos comitês e nos órgãos de administração da Companhia deverão optar entre a remuneração pelo exercício da função de administrador e a remuneração pelo exercício da função de membro do comitê em questão.

7.3. Aqueles que acumularem funções em mais de um comitê poderão receber a respectiva remuneração adicional, observando-se em relação aos administradores, o dever de opção, previsto no item acima.

7.4. Exclusivamente nos meses em que o membro suplente do Conselho de Administração participar de, no mínimo, 1 (uma) reunião do Conselho de Administração no período, em substituição ao seu respectivo membro efetivo, tal membro suplente fará jus a uma remuneração equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal paga ao membro efetivo. As importâncias pagas ao suplente serão descontadas de uma única vez, da remuneração mensal do conselheiro cuja ausência tenha sido suprida.

8. DAS VIAGENS

8.1. Aos Conselheiros e/ou Suplentes serão aplicadas as políticas de viagens, alimentação e estada, quando a serviço, conforme abaixo:

8.2. As reservas de passagens aéreas serão efetuadas pela Companhia, que providenciará contato com os conselheiros para definir datas e horários de vôos, cujos bilhetes serão expedidos de acordo com a política da Companhia.

8.3. As solicitações de passagens devem ocorrer tão logo haja convocação da reunião, a fim de que seja possível adquirir os bilhetes com preços mais vantajosos para a Companhia.

8.4. Excepcionalmente, quando a situação justificar, os membros do Conselho de Administração poderão optar por adquirir os bilhetes por conta própria e solicitar o reembolso da despesa correspondente à Companhia, apresentando o ticket ou recibo de emissão de bilhete para a devida comprovação. O ressarcimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação dos comprovantes.

8.5. Havendo necessidade de pernoite, a Companhia providenciará as reservas em hotel conveniado da preferência dos membros do Conselho de Administração, na cidade onde ocorrer o evento.

9. DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

9.1. O Conselheiro exercerá as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferem, com observância estrita do conteúdo deste Regimento Interno e do disposto nos artigos referentes aos Administradores do Capítulo XII, seção IV, da Lei nº 6.404/76.

9.2. Os Conselheiros terão acesso, através de requisição ao Presidente do Conselho de Administração, que a encaminhará ao Diretor Presidente da Companhia, a todos os documentos e informações que julgarem necessários para o exercício de suas funções, ressalvadas as hipóteses de vedação legal.

9.3. Para preservação e resguardo do interesse social, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela Companhia, os membros do conselho deverão devolver quaisquer documentos obtidos na qualidade de Conselheiros, deles não podendo reter qualquer cópia, registro ou anotação.

9.4. Os Conselheiros devem manter o sigilo das informações às quais tenham acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupem, até a sua divulgação ao mercado, tudo na forma da lei e da regulamentação em vigor.

9.5. Os Conselheiros não poderão negociar (salvo se de acordo com o Manual de Conduta e Política de Divulgação e Uso de Informações e Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia – Anexo I), prestar aconselhamento ou assistência de investimento em valores mobiliários de emissão da Companhia e de suas Controladas, ou a eles referenciados.

9.6. Na hipótese de renúncia, destituição ou término do prazo de gestão de membro do Conselho de Administração, aplica-se a vedação contida no item 9.5. acima a qual se estenderá pelo prazo de 06 (seis) meses após seu afastamento do respectivo cargo e as disposições do item 9.4 acima permanecerão aplicáveis pelo mesmo tempo que as informações confidenciais não forem divulgadas ao mercado pela Companhia.

9.7. É vedado aos Conselheiros intervir em operação social na qual tenham interesse conflitante com o da Companhia, bem como na deliberação que a este respeito tomarem os demais administradores, observado, ainda, o disposto no item 9.8. abaixo. O Conselheiro deverá declarar-se em situação de Conflito de Interesse ou impedimento quando considerar que eventual decisão do Conselho de Administração sobre um assunto em pauta para votação possa resultar em benefício próprio de cônjuge, desde que o Conselheiro e o cônjuge não estejam separados judicialmente, de companheiro(a), de parente ou de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda, com ou sem prejuízo para a Companhia.

9.8. O Conselheiro que se considere em situação de Conflito de Interesse ou em impedimento legal deverá declarar-se conflitado ou impedido na reunião de Conselho de Administração ou notificar o Presidente do Conselho de Administração, cumprindo-lhe cientificá-lo da situação e fazer consignar em Ata de reunião do Conselho a natureza e extensão do seu interesse.

9.9. O membro do Conselho de Administração em situação de Conflito de Interesses ou impedimento legal, após declarar-se conflitado ou impedido, não poderá participar da discussão, nem votar na matéria relacionada a tal circunstância, devendo ausentar-se do recinto da reunião quando o Conselho de Administração for discutir e votar tal matéria.

9.10. Informações enviadas ao Conselho de Administração pela Companhia ou por terceiros, relativas a matéria na qual determinado membro do Conselho de Administração tenha se declarado em situação de Conflito de Interesses ou de impedimento legal, não serão enviadas a tal membro do Conselho de Administração, bem como não lhe será dado acesso a tais informações pelos demais Conselheiros.

9.11. Independentemente da notificação de que cuida o item 9.9, sempre que identificar situação que possa configurar Conflito de Interesses ou impedimento legal de determinado Conselheiro com relação a alguma matéria a ser deliberada pelo Conselho, o Presidente notificará tal Conselheiro para que esse, no prazo que lhe for assinalado, manifeste-se a esse respeito.

9.12. É vedado aos Conselheiros aproveitar, para si ou para outrem, ou indevidamente permitir que terceiro(s) aproveite(m), oportunidades de que tenha conhecimento em virtude de sua posição de administrador da Companhia, mesmo quando a Companhia não tiver interesse ou não puder aproveitá-la, incluindo, sem limitações, adquirir ou alienar bens ou direitos; contatar clientes ou fornecedores da Companhia; aproveitar qualquer negócio que tenha sido oferecido à Companhia ou que a Companhia tenha avaliado; contratar serviços, adquirir ativos ou explorar atividades dos quais teve oportunidade de avaliar na qualidade de Conselheiro.

9.13. O Conselheiro que, após eleito, vier a exercer atividade que concorra diretamente com atividades da Companhia, ou a ocupar cargo em sociedade que seja concorrente direta da Companhia, comunicará tal fato ao Presidente do Conselho de Administração e à Companhia e colocará seu mandato à disposição do Conselho de Administração, ficando impedido de participar de quaisquer reuniões daquele órgão ou de praticar quaisquer atos na qualidade de Conselheiro, até sua substituição, na forma da Lei 6.404/76 e do Estatuto Social.

9.14. O Conselheiro deverá comunicar ao Presidente do Conselho, observando sempre as normas de conduta estabelecidas nesta Cláusula Nona, os valores mobiliários de emissão da Companhia e de sociedades controladoras, controladas, sob controle comum, de clientes, de fornecedores ou de concorrentes da Companhia, atendendo o estipulado no 4.2. supra. A referida comunicação deve ocorrer conforme prazo previsto no item 4.2.1 ou antes da votação de qualquer deliberação do Conselho de Administração que possa acarretar Conflito de Interesses, o que ocorrer primeiro.

10. DOS COMITÊS

10.1. Conforme facultado o artigo 10, §2º do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração poderá, quando julgar necessário, criar comitês com funções de assessoramento e instrução dos assuntos que lhe sejam afetos, definindo a respectiva composição e atribuições específicas.

10.2. É permitida a participação sem direito de voto de Diretor nos comitês criados pelo Conselho de Administração.

11. DA AUDITORIA EXTERNA

11.1. Conforme artigo 24, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia, compete ao Conselho de Administração escolher e destituir os Auditores Independentes da Companhia.

12. DAS AVALIAÇÕES

12.1. Anualmente, o Conselho de Administração deverá realizar a auto-avaliação do seu desempenho, bem como de seus membros.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As regras constantes neste Regimento deverão refletir o contido no Estatuto Social da Companhia e não poderão estar em conflito com as disposições nele contidas e com a legislação aplicável.

13.2. Eventuais omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho de Administração.

13.3. Este Regimento entre em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia.

13.4. Uma vez aprovado este Regimento, ele será observado imediatamente pela Companhia e seus diretores; pelos conselheiros e seus suplentes; bem como pelos membros dos comitês de assessoramento e pelas demais áreas da Companhia, somente podendo ser alterado mediante decisão do Conselho de Administração.

13.5. Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, na forma da Lei e do Estatuto Social.

Curitiba, 10 de novembro de 2011.

Beatriz Primon de Orneles
Secretária / Visto da Advogada